



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 391  
Ass.: [assinatura]

**CONTRATO 55/2023**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.108.899/0001-02, com sede na praça coronel Ernesto, neste ato representado por Valmir de Jesus Santos, Prefeito Municipal de General Maynard, CPF nº170.100.555.-72, RG nº326.814, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.429.852/0001-25, com sede na Praça Jackson de Figueiredo, 015, Centro, Itaporanga d Ajuda neste ato representada por Wenderson Tavares Mendes, portador da carteira de identidade nº 3.054.256-1 SSP/SE, CPF nº 0022.023.335-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**1.1. Contratação de empresa para Aquisição com fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal da Educação no exercício de 2023.**

**1.2.**

**1.3. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 67.580,420 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), referente ao(s) Item(s) 4,5,10,17,18, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de**



Fls. 392  
Ass.: SA

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

5.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

5.4. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

5.5. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

5.6. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

6.2. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

**CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Fls. 393  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
16023	2041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32.00 - Material de Consumo	1500 e 1552
	2046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		
	2047 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
	2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

18.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

18.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Coronel Ernesto nº29, Centro - General Maynard/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

18.3. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

18.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 394  
Ass.: [Signature]

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**10.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

[Signature]



Fls. 395  
Ass.: STO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

GENERAL MAYNARD (SE), 13 de abril de 2023.

Município de **GENERAL MAYNARD**  
Contratante  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**WENDERSON TAVARES** Assinado de forma digital por WENDERSON  
**MENDES:02202333576** TAVARES MENDES:02202333576  
Dados: 2023.04.13 09:13:42 -03'00'  
**ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
Contratada  
**Wenderson Tavares Mendes**

TESTEMUNHAS:

1. Suzane dos S. Ferreira C.P.F. 008.811.875-42
2. Betânia Souza Gon C.P.F. 064.724.545-20



Fls. 396  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	V.Unit	V. Total
4	Carne bovina Paleta e/ou Patinho - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1 kg, acondicionados em caixas lacradas de 10 kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1610	23,98	38.607,80
5	Charque bovina Carne bovina seca, curada, dessecada, traseira, tipo charque, de 1ª qualidade, magra, sem aparas, contendo no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída, aspecto, cor e cheiro característico, prensada e acondicionada a vácuo em embalagem transparente resistente com 01 kg. Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura - SIF e dados do fabricante. A embalagem secundária deve ser em mono blocos plásticos brancos e limpos.	KG	389	35,98	13.996,22
10	Feijão carioquinha tipo 1 - novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1Kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	684	6,48	4.432,32
17	Maça Aparência fresca e madura, ótima qualidade, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	und	12050	0,48	5.784,00
18	Ovo de galinha branco - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 12 unidades, com certificação.	dúzia	796	5,98	4.760,08
<b>VALOR ESTIMADO</b>			<b>R\$ 67.580,42</b>		